



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1288/2023

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL E REGISTRAR EM SEU NOME JUNTO AO CARTÓRIO, PARA AMPLIAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL RIACHO DOCE"

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir onerosamente em nome do município o imóvel Lote 04-B2, Gleba 30 Projeto Integração de Colonização Gy-Paraná, Localizado na Linha 45 com Área de 3,3542ha, (três Hectares, trinta e cinco Ares e quarenta e dois Centiares), no Município e comarca de Santa Luzia Doeste RO.

Parágrafo Único. O imóvel tem como função social a ampliação da área de lazer denominada "PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL RIACHO DOCE", como dispõe a Lei Municipal nº 1247/2023.

Art. 2º A aquisição será feita pelo valor de R\$ 277.206,60 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos e seis reais e sessenta centavos), conforme avaliação de imóvel rural anexa, com pagamento à vista em moeda corrente, por meio de transferência em parcela única, no ato da efetivação da compra.

Parágrafo Único. Os recursos necessários para cobrir as despesas da presente Lei, decorrem de dotação orçamentária do orçamento vigente: Classificação Contábil 04.1220004.1119; Elemento de Despesa 4.4.90.61.

Art. 3º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula ad corpus e posterior registro na matrícula no imóvel.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

§1º Fica o Poder Executivo, após a efetivação da aquisição, autorizado a incorporar, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Santa Luzia D'Oeste, 10 de outubro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66*. **2-*2 em **10/10/2023 08:13:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08U2.8Z13.0228.867U.4673, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **592.DB0** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1288/2023**.

Elaborado por **ESTHER TEIXEIRA DE FARIA COUTINHO**, CPF: 037.28* . **2-*0 , em **10/10/2023 - 08:06:40**

Código de Autenticidade deste Documento: 08A3.2X06.4404.3511.2281

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

